



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, A DECLARAR DE INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO, DISPENSANDO O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obra de melhoria nas seguintes Ruas:

I – Rua A, Rua das Hortênsias, Rua Delfino Pasqualotto, Rua Salete Pasqualotto, compreendendo a pavimentação asfáltica, meio fio e sistema de drenagem, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), totalizando 1.672 m², conforme mapa de localização em anexo à presente lei.

II - Rua C, Rua E, Rua F, Rua da Amizade, Avenida 24 de março, compreendendo a pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), totalizando 1.550,8m², conforme mapa de localização em anexo à presente lei.

III - Rua Beira Rio (Trecho próximo à Igreja) e Rua Beira Rio (Trecho Próximo a Ponte), compreendendo a pavimentação asfáltica e meio fio, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), totalizando 1.602,91m², conforme mapa de localização em anexo à presente lei.

Parágrafo único. A obra de melhoria que tratam os incisos deste artigo, será executada em conformidade com o projeto técnico de engenharia elaborado pelo setor de engenharia do Município.

Art. 2º É declarada de interesse social e econômico, caracterizando-se investimento de interesse público com a consequente dispensa do lançamento e da cobrança da contribuição de melhoria, da obra de melhoria que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A obra que trata o artigo 1º desta Lei, será executada com recursos próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

André Signor
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, A DECLARAR DE INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO, DISPENSANDO O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza a execução de obra de pavimentação asfáltica, passeio público e sinalização viária nas seguintes vias urbanas do Município: Rua A, Rua das Hortênsias, Rua Delfino Pasqualotto, Rua Salete Pasqualotto, Rua C, Rua E, Rua F, Rua da Amizade, Avenida 24 de Março (trecho próximo ao Posto Grossi) e Rua Beira Rio (Trechos próximos à Igreja e à Ponte), a declarar de interesse social e econômico a obra de pavimentação asfáltica, dispensando o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

A contribuição de melhoria é tributo previsto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e no Código Tributário deste Município. Sua exigência corresponde ao poder impositivo de exigir o tributo dos proprietários de bens imóveis valorizados com a realização de obra pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 145, estabelece que a contribuição de melhoria poderá ser instituída pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevendo em seu parágrafo primeiro que sempre que possível os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Importante ponderar que a maioria absoluta das obras de asfaltamento envolve áreas urbanas, cuja parte da população apresenta necessidade social ou limitações financeiras para arcar com tamanhos custos, sem colocar em risco os provimentos mínimos necessários a assegurar a sua sobrevivência e de sua família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

As ruas relacionadas no artigo primeiro do presente projeto de lei estão localizadas em áreas predominantemente habitadas por famílias de baixa renda, que enfrentam dificuldades diárias devido à precariedade da infraestrutura viária. A ausência de pavimentação impacta diretamente na qualidade de vida desses moradores, dificultando o acesso a serviços essenciais, além de gerar custos adicionais com a manutenção de veículos e despesas médicas decorrentes de problemas respiratórios causados pela poeira.

O Município possui poder discricionário, autorizado pelo artigo 177 do Código Tributário Nacional, para avaliar a conveniência e oportunidade de cobrar ou não a contribuição de melhoria ou a proporção da obra que será suportada pela população beneficiada. Nesse contexto, a dispensa da cobrança desse tributo justifica-se não apenas pelo caráter social da obra, mas também pela inviabilidade de imposição de um custo excessivo a uma população em situação de vulnerabilidade econômica.

Portanto, ante as razões acima expostas, considerando ainda a complexidade da cobrança da contribuição de melhoria, encontro convencimento de que o município encontrará extrema dificuldade ou até inviabilidade de cobrar de muitos contribuintes, motivos pelos quais a medida mais eficaz e de melhor proveito é conceder a isenção ora proposta.

Ademais, o objetivo da presente obra é melhorar a logística e a infraestrutura local, possibilitando aos usuários uma via para locomoção mais adequada, beneficiando municípios em geral e de forma indireta toda a população que usufruir da via.

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o à apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANDRÉ SIGNOR,
Prefeito Municipal